



EMBAIXADA DE PORTUGAL
BRUXELAS

AVISO

ASSUNTO: Apresentação por via eletrónica da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV)

A Embaixada de Portugal apresenta os seus cumprimentos à Comunidade Portuguesa radicada na Bélgica, e em referência ao assunto em epígrafe, transmite a todos os interessados a seguinte informação recebida da parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos).

A Embaixada de Portugal alerta para o facto do procedimento *infra* descrito dever ser aplicado, de imediato, sob pena da Autoridade Tributária e Aduaneira não aceitar qualquer outra declaração para efeitos de isenção de ISV.

➤ **Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira
Apresentação por via eletrónica da Declaração Aduaneira de Veículos
(DAV)**

“Os pedidos de isenção do Imposto Sobre Veículos (ISV) por ocasião da transferência de residência, face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do OE 2018), passaram a ser exclusivamente efetuados no Portal das Finanças, por transmissão eletrónica da Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) com a faculdade conferida aos interessados de adicionarem ou fazerem “*upload*” dos documentos instrutórios do pedido que são enviados com a DAV eletrónica,



EMBAIXADA DE PORTUGAL
BRUXELAS

desmaterializando-se desta forma em sede de ISV a apresentação da DAV em suporte papel junto das alfândegas.

Destarte, cabe ao Requerente/Beneficiário, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, submeter a DAV por via eletrónica invocando o regime de isenção por ocasião da transferência de residência, associando a documentação legalmente prevista na lei e o formulário 1460.1 – “Pedidos no âmbito do ISV”, que se encontra disponível para preenchimento “online” no Portal das Finanças.

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx

Acresce referir que para efeitos de acesso à aplicação informática e ao processamento da DAV por parte do beneficiário do regime, o mesmo, deve proceder à credenciação acedendo à opção Credenciação no Portal das Finanças.

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/geral/home?areaDestino=AD>

Mais se informa que, o Portal das Finanças – na parte referente à consulta de Informação Aduaneira – contém informação referente aos regimes de Imposto Sobre Veículos.

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/Veiculos/Pages/isv-index.aspx

Bruxelas, 7 de março de 2018

